



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025
Dispensa de Licitação nº 024/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **LUIZ CESAR MUNHON**, inscrito no CNPJ sob nº 08.976.648/0001-00, com sede na Av. Felisbino Cirino Rodrigues, 31, centro da cidade de Caseiros/RS, CEP 95.315-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE os seguintes itens alimentícios para produção dos alimentos do 19º Café Colonial, a ser realizado dia 02/05/2025, no Salão Paroquial da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6	KG	CAFÉ EM PÓ 500G	R\$ 61,00	R\$ 366,00
2	24	UN	LEITE INTEGRAL 1 L CX C/ 12	R\$ 59,50	R\$ 119,00
3	15	CX	CHÁ DE FRUTAS	R\$ 4,50	R\$ 67,50
4	10	CX	SUCO DE FRUTAS 1 L	R\$ 95,00	R\$ 950,00
5	40	KG	SALAME	R\$ 39,90	R\$ 1.596,00
6	25	KG	COPA	R\$ 54,90	R\$ 1.372,50
7	8	KG	TORRESMO	R\$ 89,50	R\$ 716,00
8	10	KG	QUEIJO SUÍNO	R\$ 24,00	R\$ 240,00
9	25	KG	QUEIJO LEITE	R\$ 44,00	R\$ 1.100,00
10	120	KG	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	R\$ 13,50	R\$ 1.620,00
11	4	KG	PEITO DE FRANGO	R\$ 17,00	R\$ 68,00
12	3	KG	LINGUIÇA CALABRESA	R\$ 28,00	R\$ 84,00
13	12	KG	CARNE MOÍDA	R\$ 24,90	R\$ 298,80
14	30	KG	FARINHA DE TRIGO PCT 1 KG	R\$ 3,99	R\$ 119,70
15	20	KG	FARINHA DE MILHO PCT 1 KG	R\$ 4,90	R\$ 98,00
16	10	KG	POLVILHO AZEDO PCT 1 KG	R\$ 13,00	R\$ 130,00
17	35	KG	AÇUCAR PCT 1 KG	R\$ 4,35	R\$ 152,25
18	3	KG	AÇÚCAR CONFEITEIRO	R\$ 18,50	R\$ 55,50



19	4	UN	AÇÚCAR DE BAUNILHA	R\$ 2,75	R\$ 11,00
20	2	KG	AÇÚCAR MASCADO 1 KG	R\$ 14,98	R\$ 29,96
21	65	DZ	OVOS	R\$ 9,00	R\$ 585,00
22	12	UN	OLEO DE SOJA	R\$ 8,70	R\$ 104,40
23	4	KG	MANTEIGA	R\$ 45,00	R\$ 180,00
24	5	KG	SAL PCT 1 KG	R\$ 1,95	R\$ 9,75
25	500	GRAMAS	FERMENTO BIOLÓGICO	R\$ 15,00	R\$ 15,00
26	4	UN	FERMENTO QUÍMICO 250G	R\$ 9,89	R\$ 39,56
27	3	KG	AMENDOIM	R\$ 14,00	R\$ 42,00
28	3	KG	GOIABADA	R\$ 13,00	R\$ 39,00
29	1	KG	FIGADA	R\$ 20,00	R\$ 20,00
30	10	UN	LEITE CONDENSADO 395G	R\$ 6,00	R\$ 60,00
31	6	UN	NATA	R\$ 10,00	R\$ 60,00
32	6	UN	DOCE DE LEITE	R\$ 10,00	R\$ 60,00
33	1	KG	COCO RALADO	R\$ 38,90	R\$ 38,90
34	1	KG	QUEIJO PARMESÃO RALADO	R\$ 100,00	R\$ 100,00
35	2	UN	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU	R\$ 23,00	R\$ 46,00
36	2	UN	SAL AMONÍACO	R\$ 2,50	R\$ 5,00
37	4	UN	CHOCOLATE GRANULADO	R\$ 4,00	R\$ 16,00
38	10	KG	BATATA INGLESA	R\$ 4,50	R\$ 45,00
39	5	KG	CEBOLA	R\$ 2,25	R\$ 11,25
40	5	KG	TOMATE	R\$ 9,00	R\$ 45,00
41	3	KG	BANHA DE PORCO	R\$ 12,00	R\$ 36,00
42	500	GRAMAS	ALHO	R\$ 25,00	R\$ 25,00
43	600	UN	MASSA DE PASTEL PEQUENA	R\$ 0,25	R\$ 150,00
44	1200	UN	MASSA DE PASTEL MÉDIA	R\$ 0,38	R\$ 456,00
45	1200	UN	CANUDINHO PARA RECHEAR	R\$ 0,38	R\$ 456,00
46	100	GRAMAS	CANELA EM PÓ	R\$ 16,00	R\$ 16,00
47	1	UN	NOZ MOSCADA	R\$ 4,85	R\$ 4,85
48	10	UN	ABACAXI	R\$ 10,00	R\$ 100,00
49	20	KG	BANANA	R\$ 5,00	R\$ 100,00
50	10	KG	MAÇÃ	R\$ 10,00	R\$ 100,00
51	10	UN	MAMÃO	R\$ 10,00	R\$ 100,00
52	1	KG	LIMÃO	R\$ 7,00	R\$ 7,00
53	10	KG	MORANGO	R\$ 20,00	R\$ 200,00
54	6	UN	MELANCIA	R\$ 28,00	R\$ 168,00
55	200	L	VINHO TINTO SECO	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
56	60	L	VINHO BRANCO SECO	R\$ 9,50	R\$ 570,00
57	10	KG	LARANJA	R\$ 8,00	R\$ 80,00



58	10	KG	BERGAMOTA	R\$ 9,00	R\$ 90,00
----	----	----	-----------	----------	-----------

Total R\$ 15.274,94 (Quinze mil duzentos e setenta e quatro com noventa e quatro reais)

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pela compra de gêneros alimentícios, será no total de R\$ 15.274,94 (Quinze mil duzentos e setenta e quatro com noventa e quatro reais).

Parágrafo Primeiro: Será efetuado o pagamento somente dos produtos efetivamente entregues e usados, podendo o Contratante devolver aqueles que não tiveram uso e que não tiveram a embalagem aberta;

Parágrafo Segundo: Os produtos a serem entregues devem estar dentro do prazo de validade e estarem devidamente conservados;

Parágrafo Terceiro: A contratada não faz jus a recusa da devolução dos itens na forma do parágrafo primeiro desta cláusula;

Parágrafo Quarto: Os produtos devem estar a disposição da Contratada em até 3 dias antes da data do evento, haja vista a necessidade de preparação.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRADA até cinco dias úteis após a entrega dos produtos mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato iniciará sua vigência em 28 de abril de 2025 até 09 de maio de 2025, período em que serão realizadas as festividades do 36º Aniversário do Município, totalizando 12 dias de contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
2046 – Promoção e Realização de eventos;
339030000000 – Material de consumo;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- Fornecer os produtos alimentícios na quantidade especificada, em cerâmica e com estampa decorativa conforme tema, na forma deste contrato, devendo os mesmos serem entregues em perfeitas condições de uso, sem qualquer dano ou avaria dentro do prazo de validade
- Emitir Nota fiscal, para o devido pagamento;
- Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:



- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Joseane Amália Lobo Girelli Cattapan, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**



- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
- (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

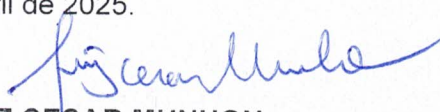
DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 28 de abril de 2025.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante


LUIZ CESAR MUNHON
Contratado

FISCAL DO CONTRATO

Joseane Amália Lobo Girelli Cattapan

TESTEMUNHAS:

1º 

2º 